



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.477	038	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.477

Projeto de Lei nº 273/2023 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública a Associação Nova Esperança Social Esportivo Cultural – NESEC.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal nº 4.552, de 08 de janeiro de 2009, a Associação Nova Esperança Social Esportivo Cultural – NESEC.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal marcará data da cerimônia de entrega do Diploma de Utilidade Pública.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.477

FLS

039



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.477

Projeto de Lei nº 273/2023 de autoria do Vereador Hálison Silva Vitorino
Reconhece como Instituição de Utilidade Pública a Associação Nova Esperança Social Esportivo Cultural – NESEC.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal nº 4.552, de 08 de janeiro de 2009, a Associação Nova Esperança Social Esportivo Cultural – NESEC.

Art. 2º A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal marcará data da cerimônia de entrega do Diploma de Utilidade Pública.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - RS.0.30 - Nº 2103 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 06 DE SETEMBRO DE 2024